VINCI COMPASS

Manual de Compliance

Vinci Compass

Outubro 2026

Sumário

Capítulo I - Introdução 4
1. Aplicabilidade do Manual 4
2. Ambiente Regulatório 4
3. Confidencialidade 5
Capítulo II – Aspectos Estruturais 6
1. Descrição e organização das atividades da Vinci Compass 6
2. Relação dos Colaboradores com as Sociedades da Vinci Compass 10
3. Distribuição de cotas dos Fundos Geridos 11
4. Políticas, Procedimentos e Manuais do Programa de Compliance da Vinci Compass 12
Capítulo III – Hipóteses de Restrição 20
1. Restrições à negociação pela Vinci Compass 20
2. Vedações preventivas à negociação 20
Capítulo IV – Restrições à Negociação por existência de Informação Privilegiada 21
1. Informação Privilegiada: conceito e consequências legais 21
2. Restrições à Negociação por Informação Privilegiada em Geral 22
3. Restrições à Negociação por Informação Privilegiada Específica 23
Capítulo V – Restrições à Negociação por ocorrência de Conflito de Interesses 26
1. Restrição à Negociação por Gestor de Recursos de Terceiros 26
2. Conflitos de Interesses entre os Fundos Geridos 27
Capítulo VI – Compliance 27
1. Objetivos e atribuições 27
2. Composição 29
3. Restrições à Negociação com Valores Mobiliários 30
4. Restrição Total 31
5. Restrição Parcial 34
6. Restrições aplicáveis aos Fundos Geridos pela VSI 34
7. Registro e Monitoramento 34
8. Dever de Informação ao Compliance e Regras de Acesso à Informação 35

9. Operações com Recursos Próprios das Empresas da Vinci Compass 36
10. Exceções 36
11. Atualizações 37

Capítulo I - Introdução

1. Aplicabilidade do Manual

1.1. Para efeitos deste Manual de Compliance ("Manual"), "Vinci Compass" abrange todas as pessoas jurídicas que sejam subsidiárias, agências, filiais, afiliadas ou outras entidades sob controle da Vinci Compass Investments Ltd. ("VINP"), de mais de 60% do capital social total e votante, salvo disposição em contrário contida em suas políticas locais equivalentes, desde que necessário para o cumprimento de leis e regulamentos específicos, aplicáveis nos países em que operam.

1.2. O Manual aplica-se aos sócios, integrantes de cargos de administração ou gestão e funcionários, independentemente do vínculo contratual ou societário que mantenham com a Vinci Compass ("Colaboradores").

1.3. Considera-se como administração discricionária aquela em que a Vinci Compass tem liberdade de alocação de recursos e realização de operações, independentemente de autorização ou decisão do cliente, por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas ("fundos geridos")

1.4. Todos os Colaboradores devem se assegurar de que entenderam corretamente as leis e normas básicas aplicáveis à Vinci Compass, assim como o conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Departamento de Compliance, da maneira detalhada abaixo (Capítulo VI, "Compliance", itens 3.8 e 3.9, "Restrições à Negociação com Valores Mobiliários").

1.5. O Departamento de Compliance mantém programa de treinamento anual de todos os seus Colaboradores. Este programa tem como objetivo capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate à LD/FTP na prestação dos serviços da Vinci Compass aos seus clientes. Além disso, o Departamento de Compliance oferece treinamento aos novos Colaboradores no momento de suas admissões.

1.6. Se, após o treinamento, ainda persistirem dúvidas, o Colaborador deverá entrar em contato com o Departamento de Compliance, que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação.

2. Ambiente Regulatório

2.1. O Manual, juntamente com a legislação e normatização aplicável, faz parte das regras que disciplinam a relação dos Colaboradores da Vinci Compass entre si, com terceiros e com as instituições integrantes da Vinci Compass. O Colaborador, ao receber este Manual, firmará Termo de Compromisso, comprometendo-se a zelar por sua aplicação e observância. O Departamento de Compliance manterá em arquivo cópia do Termo de Compromisso assinado.

2.2. O descumprimento das regras deste Manual deve ser levado ao conhecimento do Departamento de Compliance pela própria pessoa responsável pelo descumprimento, por seus supervisores ou, ainda, por outros Colaboradores.

2.3. A inobservância deste Manual será considerada infração contratual, e poderá ensejar a imposição das penalidades cabíveis, inclusive demissão, destituição, exclusão ou desligamento, sem prejuízo das demais consequências legais. As penalidades serão aplicadas ou recomendadas pelo Departamento de Compliance, que levará em conta, entre outros, a gravidade da infração, a eventual comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador, a tempestividade e a utilidade, para a Vinci Compass, da comunicação efetuada, e a disposição

do Colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos do descumprimento.

2.4. A Vinci Compass poderá exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizado, sofra prejuízo, ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

3. Confidencialidade

3.1. As informações confidenciais que cheguem ao conhecimento dos Colaboradores em decorrência do exercício de suas funções não podem ser divulgadas internamente, salvo se para outro Colaborador que deva ter acesso à mesma informação, ou externamente, salvo se a divulgação se fizer de acordo com as normas legais e deste Manual.

3.2. É proibido o uso de informações confidenciais para quaisquer outras finalidades que não aqueles a que se destinam internamente na Vinci Compass, e que justificaram o acesso dos Colaboradores a tais informações.

3.3. Os Colaboradores não devem discutir informações confidenciais nas áreas comuns dos escritórios da Vinci ou em quaisquer outros ambientes, na presença de terceiros, Colaboradores ou não, que dela não tenham e/ou não devam ter conhecimento, ainda que se espere que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa.

3.4. O tratamento das informações confidenciais observará as regras prescritas no Termo de Compromisso, a ser assinado pelo Colaborador no momento de sua contratação, ou no início do exercício de suas funções junto à Vinci Compass. O Departamento de Compliance manterá em arquivo cópia do Termo de Compromisso assinado.

3.5. Adicionalmente, os terceiros contratados que tiverem acesso às informações confidenciais também deverão observar as regras prescritas no Termo de Compromisso, a ser assinado pelo terceiro no momento de sua contratação, podendo tal documento ser dispensado quando o contrato de prestação de serviço possuir cláusula de confidencialidade.

Capítulo II – Aspectos Estruturais

1. Descrição e organização das atividades da Vinci Compass

1.1. Os Colaboradores devem conhecer as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas da Vinci Compass, seja para identificar os pontos de interseção entre elas, seja, ainda, para poder avaliar os conflitos de interesse que podem existir entre suas próprias atribuições e tais atividades.

1.2. A edição deste Manual, assim como a criação de um Departamento de Compliance encarregado da supervisão e aplicação das normas aqui previstas, tem por objetivo estabelecer procedimentos que evidenciem de forma clara que o processo de tomada de decisões de investimentos para negociação de valores mobiliários pelas sociedades da Vinci Compass é feito de maneira independente, sem influência das atividades exercidas pelas demais sociedades.

Vinci Gestora de Recursos Ltda. ("Vinci Gestora")

1.3. A Vinci Gestora é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros, focada preponderantemente na gestão de fundos de investimento multimercados e de fundos de investimento em direitos creditórios. O foco da gestão está voltado para investimentos no Brasil e, em menor escala, alocações em ativos internacionais. A estratégia dos fundos consiste em buscar oportunidades nos temas macro, a médio e longo prazo, e de renda fixa. Considerando as características de sua atuação, a Vinci Gestora não está, como regra geral, exposta a fluxos de informações que poderiam ser consideradas privilegiadas. Tais atividades são normalmente efetivadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Vinci Capital")

1.4. A Vinci Capital realiza a prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros por meio, principalmente, de duas áreas distintas e independentes "Private Equity" e "Vinci Strategic Partners".

1.5. A área de Private Equity é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros mediante investimento em "private equity", como tal considerada a aplicação em valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras, abertas ou não, que, a critério do gestor, sejam consideradas menos líquidas e com potencial de retorno elevado

1.6. A área Vinci Strategic Partners presta serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros, mediante investimentos sobretudo em mercados privados (private equity, real estate, crédito e infraestrutura) e transações relacionadas. Os investimentos em mercados privados serão realizados, especialmente, por meio da subscrição de cotas de fundos de investimento em participações, de fundos imobiliários ou de fundos de investimento em direitos creditórios ("Investimentos Primários"), da aquisição de cotas destes fundos no mercado secundário ("Investimentos Secundários") ou por meio de coinvestimentos. Também é admitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento, dentro dos limites admitidos pela regulamentação em vigor. Considerando as características de sua atuação, a área Vinci Strategic Partners poderá ter acesso a informações privilegiadas em razão de sua atuação.

1.7. A área de Private Equity pode vir a ter acesso a informações privilegiadas relativas às companhias em que investe, ou em que pretende investir, seja em razão do montante de suas participações, eventualmente

representativas ou integrantes do bloco de controle de tais sociedades, seja em razão da possível indicação, isoladamente ou em conjunto com outros acionistas, de integrantes para os órgãos de administração de tais empresas.

Vinci Assessoria Financeira Ltda. ("Vinci Assessoria")

1.8. A Vinci Assessoria atua no assessoramento, formulação e desenvolvimento de distribuições primárias ou secundárias de valores mobiliários, em operações de alienação ou de aquisição de ações de companhia aberta ou fechada, bem como em operações de fusão, aquisição, cisão, transformação e reestruturação societária.

1.9. A Vinci Assessoria poderá ter acesso a informações privilegiadas em razão de sua atuação.

Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda. ("Vinci Equities")

1.10. A Vinci Equities é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros, mediante aquisição e alienação de ativos financeiros de renda variável negociados no mercado financeiro e de capitais domésticos, e considerados líquidos pelo gestor, eventualmente de maneira ativa e engajada. Tais atividades são normalmente efetivadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

1.11. Considerando as características de sua atuação, a Vinci Equities não está, como regra geral, exposta a fluxo de informações que poderiam ser consideradas privilegiadas.

Vinci Soluções de Investimentos Ltda. ("VSI")

1.12. A VSI é responsável pela prestação de serviços de gestão de patrimônio financeiro de terceiros, especificamente clientes institucionais e pessoas naturais com maior poder aquisitivo e volumes razoáveis de recursos para investir, com o objetivo de oferecer soluções de investimento.

1.13. A VSI também desenvolve a gestão de fundos condominiais, inclusive fundos de fundos destinados a receber aplicações de recursos referentes às Reservas Técnicas de Planos Geradores de Benefício Livre - PGBL e de Vidas Geradores de Benefício Livre - VGBL.

1.14. A VSI presta serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros, a qual estabelece e implementa uma política de investimentos adequada às necessidades dos clientes e ao horizonte de risco, retorno e prazo desejado para suas aplicações. Tais atividades são normalmente efetivadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas. Considerando as características de sua atuação, a VSI não está, como regra geral, exposta a fluxo de informações que poderiam ser consideradas privilegiadas.

Vinci Real Estate Gestora de Recursos Ltda. ("Vinci Real Estate")

1.15. A Vinci Real Estate é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros mediante investimento no mercado imobiliário, aplicando recursos diretamente em imóveis, direitos reais adjacentes, bem como em cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII") ou em valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras, abertas ou não, que, a critério do gestor, sejam relacionadas ao mercado imobiliário e

com potencial de retorno elevado. E ainda, pode, eventualmente, atuar na prestação de serviço de assessoria para companhias abertas ou fechadas, desde que observado o disposto no Capítulo VI – Compliance, item 8.4.

1.16. A Vinci Real Estate pode vir a ter acesso a informações privilegiadas relativas às companhias abertas em que porventura vier a investir, seja em razão do montante de suas participações, eventualmente representativas ou integrantes do bloco de controle de tais sociedades, seja em razão da possível aquisição de bens e direitos imobiliários relevantes detidos por tais empresas, ou também em razão de informações relativas a FII listados em mercado de bolsa ou de balcão dos quais seja gestora ou com os quais mantenha relacionamento.

Vinci Real Estate Selection – Gestora de Recursos Ltda. ("Vinci Real Estate Selection")

1.17. A Vinci Real Estate Selection é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros, em linha com a estratégia desenvolvida pela Vinci Real Estate, com foco na gestão de fundos de investimento que tenham por objetivo investir preponderantemente em ativos financeiros de natureza imobiliária, incluindo, entre outros, cotas de fundos de investimento imobiliário e outros ativos financeiros relacionados às estratégias dos fundos sob sua gestão.

1.18. Considerando as características de sua atuação, a Vinci Real Estate Selection pode vir a ter acesso a informações privilegiadas relativas aos ativos, emissores e fundos imobiliários nos quais invista ou com os quais mantenha relacionamento.

Vinci Real Estate Ventures – Gestora de Recursos Ltda. ("Vinci Real Estate Ventures")

1.19 Vinci Real Estate Ventures é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros, em linha com a estratégia desenvolvida pela Vinci Real Estate, com foco na gestão de fundos de investimento imobiliário que invistam direta ou indiretamente no mercado imobiliário, inclusive mediante a aquisição de terrenos, imóveis construídos ou em fase de construção, unidades autônomas de empreendimentos comerciais ou residenciais e direitos reais sobre tais ativos, bem como por meio de participações em sociedades que invistam em imóveis e de cotas de fundos de investimento imobiliário ou de fundos de investimento em participações.

1.20. Considerando as características de sua atuação, a Vinci Real Estate Ventures pode vir a ter acesso a informações privilegiadas relativas aos ativos, empreendimentos, emissores e demais operações imobiliárias objeto de investimento pelos veículos sob sua gestão.

Vinci GGN Gestão de Recursos Ltda. ("Vinci GGN")

1.21. A Vinci GGN é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros mediante o investimento preponderante em valores mobiliários de emissão de companhias cujas atividades sejam desenvolvidas na região Nordeste.

1.22. A Vinci GGN pode vir a ter acesso a informações privilegiadas relativas às companhias abertas em que investe, ou em que pretende investir, seja em razão do montante de suas participações, eventualmente representativas ou integrantes do bloco de controle de tais sociedades, seja em razão da possível indicação, isoladamente ou em conjunto com outros acionistas, de integrantes para os órgãos de administração de tais empresas.

Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos ("Vinci Infraestrutura")

1.23. A Vinci Infraestrutura é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros mediante investimento em empreendimentos de infraestrutura, aplicando recursos preponderantemente em instrumentos de equity, dívida e financiamento de obras com potencial de retorno elevado, sempre relacionadas, a critério do gestor, com o desenvolvimento ou melhoria da infraestrutura.

1.24. A Vinci Infraestrutura pode vir a ter acesso, por exemplo, a informações privilegiadas relativas às companhias abertas que porventura venham a emitir títulos de crédito, seja em razão do montante de suas participações ou de coinvestimento em obras de infraestrutura ou também em razão de informações relativas a fundos de investimento em participações ("FIP") listados em mercado de bolsa ou de balcão dos quais seja gestora ou com os quais mantenha relacionamento.

Vinci Asset Allocation Ltda. ("Vinci Asset Allocation")

1.25. A VAA é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros especializada em estratégias de investimentos de médio e longo prazos, a partir da alocação entre diferentes classes de ativos, utilizando modelos e processos de investimentos sistemáticos. Tais atividades são normalmente efetivadas por meio de fundos de investimento. Considerando as características de sua atuação, a VAA não está, como regra geral, exposta a fluxo de informações que poderiam ser consideradas privilegiadas.

Vinci SPS Gestão de Recursos Ltda. ("Vinci SPS")

1.26 A Vinci SPS é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros mediante o investimento preponderante em valores mobiliários e ativos de crédito denominados Special Situations.

1.27. A Vinci SPS pode vir a ter acesso a informações privilegiadas relativas às companhias abertas e/ou demais emissores de títulos e valores mobiliários que sejam parte de operações dos fundos sob sua gestão.

Vinci MAV Gestora de Recursos SS Ltda. ("Vinci MAV")

1.28. A Vinci MAV é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros, focada preponderantemente na gestão de fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento em participações, fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, fundos de investimento multimercado e fundos de investimento imobiliário. O foco da gestão está voltado para investimento nas cadeias produtivas agroindustriais. Considerando as características de sua atuação, a Vinci MAV não está, como regra geral, exposta a fluxo de informações que poderiam ser consideradas privilegiadas.

Vinci CG Gestora de Recursos Ltda. ("Vinci CG")

1.29. A Vinci CG é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros, a partir da alocação entre diferentes classes de ativos, especialmente: ações, debêntures, bônus de subscrição, outros títulos mobiliários conversíveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, opções, swaps, títulos públicos,

títulos de renda fixa, derivativos listados, e ativos no exterior, em especial cotas de fundos de investimento no exterior. Considerando as características de sua atuação, a Vinci CG não está, como regra geral, exposta a fluxo de informações que poderiam ser consideradas privilegiadas.

Lacan Investimentos e Participações Ltda. ("Vinci Lacan")

1.30. A Vinci Lacan é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros, exclusivamente fundos de investimento em participações. O foco da gestão está voltado para investimento em ativos florestais, por meio da participação em empresas de capital fechado, e títulos públicos. Considerando as características de sua atuação, a Vinci Lacan não está, como regra geral, exposta a fluxo de informações que poderiam ser consideradas privilegiadas.

Vinci Partners Investimentos Ltda.

1.31. A Vinci Partners Investimentos não exerce atividades em mercado de capitais, atuando apenas como holding direta das participações de controle das sociedades da Vinci Compass. Considerando as características de sua atuação, a Vinci Partners Investimentos não está exposta a fluxo de informações que poderiam ser consideradas privilegiadas.

VINP

1.32. A VINP, constituída sob as leis das Ilhas Cayman e listada nos Estados Unidos da América, é a empresa controladora da Vinci Compass, a qual não desempenha atividade regulada no âmbito do mercado de capitais brasileiro.

2. Relação dos Colaboradores com as Sociedades da Vinci Compass

Vedação ao exercício de cargos ou funções nas demais pessoas jurídicas

2.1. Os Colaboradores não podem exercer qualquer função, ocupar cargo de administração ou participar de Comitês nas demais pessoas jurídicas da Vinci Compass, que não aquela a que estejam vinculados. A vedação não inclui:

(a) a participação de Colaboradores, como acionistas ou em cargos de administração, da Vinci Compass;

(b) a participação de Colaboradores em órgãos de administração ou em Comitês de empresas controladas por aquelas a que estejam vinculados, ou por indicação das sociedades a que estejam vinculados;

(c) a participação em outras sociedades da Vinci Compass, como acionistas ou em cargos de administração, das pessoas responsáveis pelo Departamento de Compliance, desde que sua presença tenha como objetivo o assessoramento em questões legais, inclusive as relacionadas com a observância deste Manual; e

(d) a atuação de funcionários da parte administrativa (back-office, contínuos, secretárias, jurídico, recursos humanos, serventes etc.), que, em razão da natureza das atividades prestadas, serão utilizados de maneira compartilhada por todas as pessoas jurídicas da Vinci Compass.

2.2. No contexto da atuação dos funcionários da parte administrativa, conforme item (d) acima, estes deverão observar as regras que tratam do acesso e utilização de informações confidenciais a que venham ter acesso, conforme detalhadas no item "Confidencialidade" abaixo. Adicionalmente, as estruturas compartilhadas são monitoradas de forma a não servirem de meio indevido para o vazamento de informações ou documentos sensíveis.

Permissão aos administradores da Vinci Compass

2.3. Admite-se que integrantes dos órgãos de administração e/ou Colaboradores do Grupo Vinci Compass participem dos órgãos de administração de companhias investidas pelos fundos de investimento geridos pelas sociedades gestoras do Grupo Vinci Compass.

2.4. A participação desses Colaboradores terá por objetivo principal opinar , acompanhar, supervisionar e contribuir para a definição das diretrizes globais e estratégicas das companhias investidas. Embora essa participação possa resultar no acesso a informações privilegiadas, o uso indevido de tais informações está mitigado pelas disposições e restrições constantes deste Manual.

2.5. Os Colaboradores que participarem dos órgãos de administração de companhias investidas deverão comunicar tal participação ao Departamento de Compliance, que poderá adotar medidas adicionais de monitoramento, restrição à negociação ou segregação de informações, sempre que entender necessário.

3. Distribuição de cotas dos Fundos Geridos

3.1. O artigo 33, da Resolução 21 da CVM, de 25 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores "Resolução CVM 21/21" prevê que o administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, pode atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja gestor.

3.2. As sociedades gestoras de recursos da Vinci Compass são autorizadas a realizar a distribuição de cotas dos fundos de investimento de que sejam gestoras.

3.3. Os fundos de investimento geridos pela Vinci Compass são administrados fiduciariamente por instituições financeiras terceiras, as quais também prestam (diretamente ou por meio de terceiros por elas contratados) os correspondentes serviços de escrituração da emissão e resgate das respectivas cotas. A Vinci Compass não presta serviços de custódia dos fundos de investimento dos quais é gestora e/ou distribuidora, não mantendo ou tampouco administrando, contas de depósito ou de ativos financeiros sob a forma de bens, direitos e valores. A Vinci Compass também não realiza qualquer liquidação financeira de recursos de seus fundos, a qual cabe ao administrador fiduciário dos fundos de investimento.

3.4. As atividades desenvolvidas na distribuição de cotas de fundos de investimento pela Vinci Compass são: (i) prospecção e captação de clientes; (ii) recepção das solicitações de aplicação e resgate de clientes; e (iii) prestação de informações sobre os produtos oferecidos aos clientes.

3.5. O intercâmbio de informações, no âmbito da atividade de distribuição desempenhada pelas empresas Gestoras de Recursos da Vinci Compass, quando necessário, e nos limites legais e regulamentares, seguirá o disposto nos contratos comerciais formalizados com os administradores fiduciários.

4. Políticas, Procedimentos e Manuais do Programa de Compliance da Vinci Compass

4.1. A atividade de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pelas sociedades que compõem a Vinci Compass é altamente regulada, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que exige o registro específico para seu exercício (art. 2º, Resolução 21, de 25 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores "Resolução CVM 21"). A regulamentação editada pela CVM requer, ainda, a observância de normas de conduta específicas aos administradores de carteira e a completa segregação entre a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários e as demais exercidas pela Vinci Compass ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas.

4.2. De acordo com a Resolução CVM 21, a segregação de atividades exercidas pela pessoa jurídica administradora de carteira deve ser buscada pela adoção de procedimentos operacionais que tenham por objetivo (a) segregar fisicamente as instalações, ou definir as práticas que assegurem seu bom uso; (b) preservar as informações confidenciais; (c) implantar programa de treinamento; (d) restringir o acesso a arquivos contendo informações confidenciais; e (e) estabelecer políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários por parte dos funcionários, administradores e diretores da entidade.

Segregação das atividades

4.3. As empresas da Vinci Compass possuem escritórios no Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336; em São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3555, 10º e 11º andares; e em Recife, Pernambuco, na Avenida República do Líbano nº 251, sala 301, Torre A. Estão situadas em São Paulo as equipes principais da Vinci Assessoria, da Vinci Equities, da VSI, da Vinci SPS, da Vinci MAV, da Vinci CG e da Lacan; no Rio de Janeiro, as equipes principais da Vinci Capital, da Vinci Gestora, da VAA, da Vinci Real Estate e da Vinci Infraestrutura; e em Recife, a equipe principal da Vinci GGN.

4.4. Os Colaboradores da Vinci Assessoria encontram-se fisicamente separados dos demais colaboradores. No Rio de Janeiro, quando tais Colaboradores ali se encontrarem, ficarão em local segregado dos demais.

4.5. Os Colaboradores da Vinci Gestora envolvidos na gestão de hedge funds estão localizados em São Paulo, em local segregado fisicamente dos demais colaboradores. Já os Colaboradores da área de Crédito Brasil, dedicados à gestão de ativos de crédito privado estão localizados no Rio de Janeiro e em São Paulo, segregados fisicamente daqueles que atuam na gestão de hedge funds.

4.6. Os Colaboradores da Vinci Real Estate, Vinci Real Estate Selection, Vinci Real Estate Ventures e da Vinci Infraestrutura estão localizados em São Paulo e no Rio de Janeiro.

4.7. No caso da Vinci Capital, os Colaboradores da área de "Private Equity" estão localizados no Rio de Janeiro, já os Colaboradores da área "Vinci Strategic Partners" estão localizados em São Paulo.

4.8. Os Colaboradores da Vinci Equities estão localizados em São Paulo, em local fisicamente segregado dos demais colaboradores.

4.9. Os Colaboradores da Vinci SPS, Vinci MAV, Vinci CG e Lacan estão localizados em São Paulo.

4.10. Os colaboradores da VSI que exercem atividades relacionadas à gestão de recursos também estão localizados em São Paulo, mas em local fisicamente segregado dos demais colaboradores.

4.11. Os colaboradores da VAA que exercem atividades relacionadas à gestão de recursos também podem estar localizados em São Paulo, mas em local fisicamente segregado dos demais colaboradores.

4.12. Os colaboradores da Vinci GGN estão localizados em São Paulo e em Recife.

4.13. As sociedades da Vinci Compass estão situadas em edifícios dotados de sistema de segurança operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, além de sistema de vigilância e acesso controlado de visitantes por sistemas e catracas de segurança. Adicionalmente, os escritórios das sociedades da Vinci Compass são separados dos elevadores por porta de vidro com acesso unicamente por cartões eletrônicos ou biometria previamente autorizada pela administração do edifício. Tanto os edifícios, quanto os escritórios, possuem sistemas anti-incêndio próprios e eficazes.

4.14. Arquivos salvos na rede interna da Vinci Compass são segregados por diretórios, cujo acesso é limitado aos Colaboradores que possuem devida autorização de acesso, conforme usuário e senha pessoal atribuído a cada Colaborador. Tal segregação permite que as respectivas equipes controlem o acesso e fluxo de informações entre as equipes e respectivos Colaboradores autorizados.

4.15. São exemplos das práticas, rotinas e procedimentos adotados para garantir a segregação de atividades e controle de acesso a Informações Confidenciais (conforme descrito no item "Confidencialidade" abaixo):

(i) acesso por cada Colaborador via biometria ou crachá eletrônico individual previamente cadastrado, em sua respectiva área de trabalho (segregação física);

(ii) acesso às informações destinadas para a atuação por cada Colaborador em sua respectiva área de trabalho (segregação lógica).

4.16. Sem prejuízo do disposto no item 4.14 acima, o Departamento de Compliance poderá acessar todos os arquivos salvos e/ou transmitidos pelos Colaboradores, no contexto da atividade de monitoramento. Para maiores informações sobre as regras aplicáveis aos sistemas de informação, veja o item Política de Segurança da Informação abaixo.

Confidencialidade

4.15. A política de preservação da confidencialidade das informações detidas pelos Colaboradores da Vinci Compass por força de suas funções, segue o disposto no Termo de Compromisso.

4.16. A Vinci Compass possui, ainda, restrições à negociação com valores mobiliários, conforme disciplinado nos Capítulos III, IV e V. O Departamento de Compliance é responsável, inclusive, por monitorar o cumprimento das regras deste Manual pelos Colaboradores, bem como pela adoção contínua de procedimentos operacionais destinados a aperfeiçoá-las. A atuação do Departamento de Compliance observará o disposto no Capítulo VI.

4.17. Adicionalmente, como princípio geral, e excetuadas as hipóteses previstas no item 2 deste Capítulo ("Relação dos Colaboradores com as Sociedades da Vinci Compass"), é vedado aos Colaboradores exercer qualquer

função, ocupar cargo de administração ou participar de Comitês nas demais pessoas jurídicas da Vinci Compass, que não aquela a que estejam vinculados.

4.18. O acesso eletrônico a Informações Confidenciais é controlado a partir do usuário atribuído a cada Colaborador. No momento da admissão, o Departamento de Tecnologia da Informação (TI) é informado para que possa providenciar o nível e prerrogativas de acesso eletrônicas ao novo Colaborador, conforme a área na qual ele seja alocado. Existe um acesso padrão para cada área, de modo que cada Colaborador, quando iniciar suas atividades na Vinci Compass, já possuirá um modelo padrão de permissões nos servidores de arquivos, que atende às necessidades básicas para a realização de suas atividades. Caso seja necessário conceder outros acessos a diretórios ou sistemas, deve ser observado o fluxo de aprovação previsto na Política de Segurança da Informação. Nos casos de mudança de área do Colaborador ou de desligamento do Colaborador, o acesso é imediatamente cancelado. O Departamento de Compliance realiza testes periódicos para verificar a regularidade dos acessos a diretórios e sistemas.

4.19. Os sistemas adotados pela Vinci Compass permitem também a identificação e registro de acessos nos arquivos salvos na rede interna, bem como registro das comunicações internas e externas feitas pelos Colaboradores. Ainda, a Vinci Compass conta com procedimentos para monitoramento e controle do acesso físico, conforme detalhados nos itens 4.3 a 4.15 acima. As regras de operação, bem como o monitoramento pelo Departamento de Compliance, encontram-se descritos na Política de Segurança da Informação.

4.20. Respeitadas as regras de segregação e confidencialidade, conforme previsto nos itens 4.3 a 4.18, é permitido o envolvimento de profissionais devidamente selecionados de mais de uma sociedade gestora de recursos da Vinci Compass, ("Profissional Selecionado") para fins de atuação em estratégias determinadas e especificas de fundos de investimento geridos por outra sociedade gestora de recursos da Vinci Compass, e conforme previamente autorizado pelo Departamento de Compliance, que considerará, em especial, o seguinte:

(a) o Profissional Selecionado poderá construir e sugerir estratégias de investimento relacionadas à sua área de conhecimento para implementação no âmbito de estratégia de investimento de determinado(s) fundo(s) de investimento;

(b) não obstante o disposto no item (a) acima, a alçada para tomada de decisão acerca da efetiva execução da estratégia sugerida pelo Profissional Selecionado é de exclusiva responsabilidade da(s) gestora(s) de recursos responsável(is) pelo(s) fundo(s) de investimento;

(c) a necessidade de observância das regras específicas previstas na Política de Alocação de Ordens, assim como a existência de controle de risco independente e segregado.

4.21. Outrossim, sem prejuízo da execução de ordens pela equipe de gestão de cada umas Gestoras, será permitido o envolvimento de um ou mais profissionais da Vinci Compass ("Trader Centralizador") para centralização da execução de ordens de fundos de investimento geridos por outras sociedades gestoras de recursos da Vinci Compass. A atuação do Trader Centralizador ocorrerá em estrita observância à Política de Alocação de Ordens, bem como das regras de segregação e confidencialidade dos itens 4.3. a 4.18, e será restrita à mera execução das ordens, sem qualquer juízo de valor pelo Trader Centralizador.

4.22. As decisões de investimento permanecerão sendo exclusivas, independentes e segregadas para cada gestora de recursos da Vinci Compass, cabendo aos seus respectivos profissionais responsáveis pela gestão ("gestores"), que enviarem as ordens ao Trader Centralizador, a responsabilidade por verificar o enquadramento das ordens e todos os demais aspectos relacionados à decisão de investimento.

Treinamento

4.23. O Departamento de Compliance mantém programa de treinamento anual de todos os seus Colaboradores. Este programa tem como objetivo capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate à LD/FTP na prestação dos serviços da Vinci Compass aos seus clientes. Além disso, o Departamento de Compliance oferece treinamento aos novos Colaboradores no momento de suas admissões.

4.24. No programa de treinamento o Colaborador toma conhecimento das atividades e das principais leis e regulamentos que regem a Vinci Compass como um todo, bem como de suas respectivas normas internas, inclusive das constantes deste Manual.

4.25. Se, após o treinamento, ainda persistirem dúvidas, o Colaborador deverá entrar em contato com o Departamento de Compliance, que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação.

Processo de seleção e acompanhamento de terceiros contratados

4.26. Previamente à contratação de terceiros em nome dos fundos geridos, a Vinci Compass realiza uma diligência prévia da entidade, com objetivo de verificar sua adequação aos requisitos legais e regulatórios, bem como sua capacidade de prestar os serviços a serem contratados. Neste sentido, são solicitadas informações e documentos, que incluem o preenchimento do questionário da ANBIMA de Due Diligence no caso de atividades sujeitas à supervisão e regulamentação pela ANBIMA, e avaliação reputacional da empresa (background check), pesquisa por processos administrativos e judiciais, pesquisa em listas de sanções e outras listas relacionadas a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

4.26.1. No caso de carteiras administradas, a Vinci Compass não será obrigada a fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados diretamente pelo investidor.

4.27. Especialmente em caso de investimentos no exterior, a Vinci Compass, por meio dos mesmos procedimentos descritos no item 4.26 acima, assegurará que: (i) o administrador fiduciário, o custodiante e/ou escriturador dos ativos no exterior sejam (a) capacitados, (b) experientes, (c) possuam reputação ilibada, (d) sejam devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida, (e) possuam estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do fundo investidor; (ii) os fundos ou veículo de investimento no exterior tenham suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente; (iii) a existência de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos fundos ou veículo de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e (iv) que o valor da cota dos fundos ou veículo de investimento no exterior seja calculado, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

4.28. Concluído o processo de diligência prévia acima descrito, o Departamento de Compliance verifica a suficiência e adequação das informações e documentos prestados, levando em consideração como principais critérios o porte da empresa contratada, o volume de transações e a criticidade dos serviços a serem prestados.

4.29. No caso de atendimento dos requisitos acima e aprovação pelo Departamento de Compliance, o time de gestão é informado da habilitação da referida entidade para atuar como prestador de serviços. A contratação é necessariamente formalizada por meio de contrato escrito, observados os requisitos da regulamentação aplicável.

4.30. Após seleção e contratação de terceiros conforme procedimento acima disposto, o Departamento de Compliance realiza o acompanhamento dos terceiros contratados por meio de avaliações periódicas, conforme a metodologia de supervisão baseada em risco prevista neste Manual, nos termos dos itens 4.36, 4.37 e seguintes, nas quais são verificadas novamente as informações reputacionais da empresa (background check), para verificação de eventual mudança, e a efetividade e a qualidade dos serviços prestados junto aos Colaboradores das áreas que trabalham diretamente com tal prestador de serviço.

4.31. Especificamente para seleção e acompanhamento de corretoras de valores mobiliários, a Vinci Compass realiza avaliações periódicas, nas quais são considerados, em especial, os seguintes aspectos: qualidade de execução, custo e eventuais outros serviços prestados, observado o disposto no item 4.26. A partir destes critérios, é elaborado um ranking com até dez corretoras, desde a de melhor pontuação até a de pior pontuação, sendo o fluxo de ordens concentrado nos cinco intermediários mais bem colocados. As notas atribuídas às corretoras servem como um referencial daquilo que cada casa deverá receber do volume de negociação no quadrimestre subsequente.

4.32. Além do processo de seleção acima descrito, o Departamento de Compliance verifica a lista de corretoras certificadas em relação ao selo do Programa de Qualificação Operacional (PQO) da B3. Essa verificação ocorre durante o procedimento de checagem reputacional, realizado previamente à contratação da corretora e periodicamente, conforme metodologia de supervisão baseada em risco.

4.33. Em caso de contratação de corretoras que forneçam serviços além dos de corretagem, o escopo dos demais serviços eventualmente prestados por tal corretora em razão de sua contratação e relacionamento, e os respectivos valores eventualmente cobrados serão divulgados aos investidores no contexto do formulário de referência das sociedades gestoras.

4.34. Discount brokers são utilizados apenas quando o time de gestão considerar mais apropriado devido à natureza da execução das ordens.

4.35. Eventual não conformidade no processo de supervisão dos prestadores de serviços serão analisados pela Diretora de Compliance, e conforme o caso, poderão acarretar a interrupção ou rescisão do contrato celebrado.

Supervisão baseada em Risco

4.36. A Vinci Compass adota metodologia de supervisão dos terceiros contratados para prestação de serviços considerando o risco de danos aos investidores e para a integridade e reputação da própria Vinci Compass, do mercado financeiro e de capitais. Os critérios utilizados para classificação na escala de risco deverão levar em consideração (i) reputação da contraparte (processos administrativos e/ou judiciais, mídias negativas, termos de compromisso), (ii) existência de pessoas expostas politicamente na estrutura ou vínculos com pessoas expostas politicamente, (iii) transparência na estrutura societária, tendo como base o formulário de referência, (iv) análise de questões pré-determinadas do formulário de referência e/ou questionário de due diligence padrão Anbima, a fim de determinar o nível de maturidade em termos de governança, risco e compliance, e (v) adesão ou associação aos códigos da Anbima dentre outros que sejam necessários. A classificação dos terceiros contratados se dará pelos graus de risco baixo, médio ou alto.

4.37. A avaliação dos prestadores de serviço é realizada pelo Departamento de Compliance quando da contratação do terceiro. A supervisão e atualização do risco de tais prestadores acima ocorrerá: (a) a cada 12 meses para os prestadores de serviços enquadrados como de "Alto Risco"; (b) a cada 24 meses para os prestadores de

serviços enquadrados como de "Médio Risco"; e (c) a cada 36 meses para os prestadores de serviços enquadrados como de "Baixo Risco".

4.38. Os prestadores de serviços não aderentes ou associados à ANBIMA serão obrigatoriamente classificados como "Alto Risco", para fins do disposto no item 4.37 acima.

4.39. Sem prejuízo da supervisão periódica disposta no item acima, o Departamento de Compliance poderá reavaliar o enquadramento a qualquer tempo na ocorrência de qualquer fato novo ou alteração significativa que a critério do Departamento de Compliance justifique a referida reavaliação. Ainda, o Departamento de Compliance avaliará anualmente, no contexto do relatório anual de Compliance, os critérios adotados para supervisão baseada em riscos e eventuais ocorrências de fatos novos ou alterações significativas que tornem necessário a atualização de tais critérios. Sem prejuízo, referidos critérios poderão ser atualizados a qualquer tempo, sempre que o Departamento de Compliance entender necessário.

Tratamento de Soft Dollar

4.40. Caso um benefício de soft dollar (soft commissions) seja incluído em uma negociação de serviço prestado por corretora de valores mobiliários, o Departamento de Compliance deverá ser informado previamente à implementação, para validação independente: (i) a existência de potenciais conflitos de interesses e definição das medidas mitigatórias aplicáveis, (ii) da utilização exclusiva para aprimorar as atividades desempenhadas pelo gestão, assegurando que os benefícios revertam-se em benefício dos clientes, tais como, ferramentas de análise, seleção de ativos e suporte à decisão de investimento, dentre outros; (iii) da razoabilidade do valor do benefício em relação ao eventual montante pago; e (iv) e da preservação da independência das gestoras da Vinci Compass na tomada de decisão de investimento.

4.41. Uma vez que o benefício concedido satisfaça os critérios acima, o Departamento de Compliance aprovará o acordo proposto.

Código de Ética

4.42. A Vinci Compass tem a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios deve basear-se em princípios éticos compartilhados por todos os seus Colaboradores, sempre de acordo com as regras e preceitos estabelecidos no Código de Ética da Vinci Compass.

Política de Investimento Pessoal

4.43. A Vinci Compass possui política própria de negociação com valores mobiliários, que restringe os investimentos pessoais permitidos a seus Colaboradores, na forma da Política de Investimento Pessoal.

Política de Segurança da Informação

4.44. A Vinci Compass possui política específica de segurança da informação destinada a estabelecer diretrizes, princípios, responsabilidades e orientações relacionadas ao tratamento das informações e ao uso adequado de ativos e recursos tecnológicos.

Política de Segurança Cibernética

4.45. A Vinci Compass possui política específica de segurança cibernética destinada a definir as regras e procedimentos para identificação, prevenção, monitoramento e combate aos riscos e ameaças cibernéticas.

Política de Práticas de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

4.46. A Vinci Compass possui práticas de conheça seu cliente, cadastro e de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, às quais todos os Colaboradores da Vinci Compass estão sujeitos. Para tanto, a Vinci Compass possui Política específica que trata de tais regras e práticas e de sua aplicabilidade nas atividades por ele desenvolvidas.

Política de Suitability

4.47. Além da política de investimento de cada investidor ou fundo de investimento gerido, a Vinci Compass estabelece, em documento próprio, as principais diretrizes a serem observadas para o cumprimento de seus deveres de verificação da Adequação dos Investimentos Recomendados ("Suitability").

Política deAlocação de Ordens

4.48. As sociedades gestoras da Vinci Compass, dispõem de políticas de alocação e rateio de ordens, com vistas a formalizar a metodologia e os critérios utilizados na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras dos respectivos fundos, quando necessário e pertinente, assegurando, assim, precisão, acuracidade e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

Política de Voto

4.49. As sociedades gestoras da Vinci Compass dispõem de políticas de exercício de direito de voto, que visam a regular a forma como a Vinci exercerá ou não seu direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de títulos e valores mobiliários que componham a carteira dos fundos por ela geridos.

Política de Aquisição e Monitoramento de Ativos Imobiliários e Mobiliários

4.50. A Vinci Compass possui política destinada a estabelecer as diretrizes básicas utilizadas pela Vinci Real Estate na avaliação, seleção e monitoramento de ativos imobiliários e mobiliários no âmbito da gestão das carteiras dos Fundos. Tais políticas e critérios são aplicáveis indistintamente a todos os fundos de investimento imobiliários que venham a ser geridos pela Vinci Real Estate.

Política de Aquisição e Monitoramento de Ativos de Crédito Privado

4.51. A Vinci Compass possui política destinada a estabelecer as diretrizes básicas utilizadas na avaliação, seleção e monitoramento de Ativos de Crédito Privado (conforme abaixo definido) no âmbito da gestão das carteiras dos Fundos. Tais políticas e critérios são aplicáveis indistintamente a todos os fundos de investimento que venham a ser geridos pela Vinci Compass e que adquiram de Ativos de Crédito Privado.

Política de Gestão de Riscos

4.52. A Vinci Compass possui política destinada à gestão e monitoramento dos riscos aos quais os fundos geridos pelas sociedades gestoras dele integrantes estão sujeitos.

Política de Gestão de Risco de Crédito

4.53. As sociedades gestoras da Vinci Compass, quando necessário e pertinente, dispõem de política de gestão de risco de crédito, que tem como objetivo traçar as diretrizes básicas para avaliação e aprovação de operações que envolvam exposição ao risco de crédito.

Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez

4.54. A Vinci Compass possui política de gerenciamento do risco de liquidez, que tem como objetivo formalizar as diretrizes e critérios utilizados no gerenciamento da liquidez dos ativos financeiros componentes das carteiras dos fundos de investimento sob a forma de condomínio aberto. Tais políticas e critérios não são aplicáveis no caso de fundos de investimento exclusivos.

Política Global de Prevenção e Combate à Corrupção

4.55. A Vinci Compass possui política global de prevenção e combate à corrupção, que objetiva auxiliar todos os Colaboradores e Parceiros na compreensão dos requisitos gerais da Foreign Corrupt Practices Act e das leis de prevenção e combate à corrupção em vigor em qualquer dos países em que a Vinci Compass, servindo como ferramenta de prevenção às práticas corruptivas e de orientação aos Colaboradores e Parceiros acerca dos controles internos e condutas instituídos pela Vinci Compass na prevenção e no combate à corrupção.

Política Global de Privacidade

4.56. Esta política tem por objetivo fornecer informações claras e precisas aos Clientes, Colaboradores e Candidatos acerca do tratamento de dados pessoais realizado pela Vinci Compass.

Plano de Continuidade de Negócios

4.57. A Vinci Compass possui política específica com o plano de continuidade para as atividades por ele desenvolvidas, com o objetivo de formalizar a estratégia de desenvolvimento de infraestrutura necessária para a continuidade do seu negócio, bem como estabelecer condições para uma rápida restauração do ambiente de produção em caso de interrupção de qualquer serviço prestado pela Vinci Compass.

Capítulo III – Hipóteses de Restrição

1. Restrições à negociação pela Vinci Compass

1.1. A regulamentação brasileira vigente estabelece diversas hipóteses de restrição à liberdade de negociar com valores mobiliários. Essas hipóteses são estabelecidas na Lei 6.404/76 ("Lei das S.A"), na Lei 6.385/76 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e na regulamentação emanada da CVM, especialmente as Resoluções 44/21 (divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, e a divulgação de informações sobre negociação de valores mobiliários), 21/21 (Administradores de Recursos de Terceiros), 160/22 (Distribuição Pública de Valores Mobiliários), e alterações posteriores.

1.2. As decisões administrativas da CVM também são importantes na interpretação das normas legais e regulamentares, especialmente no que se refere às condutas que são admitidas como inerentes às atividades de um grupo financeiro, e à medida que devem ser adotadas para mitigar os riscos de negociação com informação privilegiada.

1.3. Nem todas as hipóteses de restrição à negociação com valores mobiliários decorrem da detenção de informação privilegiada. Algumas vezes a regulamentação impede a negociação por conta da possibilidade de conflitos de interesse entre intermediários, gestores de recursos de terceiros, operadores ou analistas, de um lado, e os seus clientes, de outro.

1.4. Este Manual divide as hipóteses de restrição à negociação em três grupos:

*(a) **por informação privilegiada em geral**, que inclui as normas gerais sobre vedação à negociação decorrentes da detenção de informação privilegiada;*

*(b) **por informação privilegiada específica**, que inclui as normas específicas sobre vedação à negociação decorrentes da detenção de informação privilegiada relativa a certos eventos envolvendo o emissor, como fusões, aquisições e reorganizações societárias, divulgação de informações financeiras, alienação e aquisição das próprias ações e distribuições públicas; e*

*(c) **por conflitos de interesse**, que inclui as normas aplicáveis especificamente a gestores de recursos de terceiros, operadores e analistas de investimento.*

1.5. Os dois primeiros grupos são tratados no Capítulo IV deste Manual ("Restrições à Negociação por Existência de Informação Privilegiada"), enquanto o último grupo é objeto do Capítulo V ("Restrições à Negociação por Ocorrência de Conflito de Interesses"). Adicionalmente, este Capítulo estabelece hipóteses preventivas à negociação de certos ativos em razão da natureza das atividades exercidas por certas sociedades da Vinci Compass (item 2, "Vedações Preventivas à Negociação").

2. Vedações preventivas à negociação

2.1. Sem prejuízo da observância dos mecanismos de restrição à negociação de ações detalhados nos Capítulos IV, V e VI, as sociedades da Vinci Compass não poderão negociar com valores mobiliários de emissão de companhias abertas nas quais a Vinci Capital detenha participação, ou com derivativos a eles referidos, salvo se a participação da Vinci Capital, cumulativamente:

(a) tiver sido adquirida em mercado organizado de valores mobiliários;

(b) não estiver vinculada à celebração de acordos de acionistas de qualquer espécie; e

(c) não representar, isoladamente ou em conjunto com outros acionistas, participação de controle, ou capaz de exercer influência predominante sobre a companhia investida, ou sobre sua administração.

2.2. As sociedades da Vinci Compass que possuam valores mobiliários de emissores adquiridos pela Vinci Capital em condições diversas das antes explicitadas, deverão permanecer com as participações adquiridas, só podendo aliená-las mediante autorização expressa do Departamento de Compliance, na forma do Capítulo VI.

2.3. As sociedades do Vinci Compass não poderão negociar com valores mobiliários de emissores aos quais a Vinci Assessoria esteja prestando serviços, ou com derivativos a eles referidos, quando por força das informações recebidas em decorrência dessa prestação de serviços, e conforme sua respectiva relevância e materialidade, tais emissores venham a ser incluídos em listas restritas de negociação, a critério do Departamento de Compliance e na forma do Capítulo VI.

Capítulo IV – Restrições à Negociação por existência de Informação Privilegiada

1. Informação Privilegiada: conceito e consequências legais

1.1. Para os efeitos deste manual, considera-se informação privilegiada aquela relacionada a qualquer emissor de valores mobiliários negociados no mercado brasileiro (como companhias abertas e fundos de investimento) que preencha, cumulativamente, as duas seguintes condições:

(a) seja confidencial, assim entendida a informação que não tenha sido ainda divulgada ao mercado de maneira oficial, pelo emissor ou pelo terceiro detentor da informação relacionada ao emissor; e

(b) seja relevante, assim entendida a informação capaz de afetar a decisão dos investidores de negociar com valores mobiliários do emissor.

1.2. As informações a que o Colaborador tiver acesso por força de seu cargo na Vinci Compass ou por força de participação em conselhos de administração de companhias abertas são, como regra geral, consideradas sigilosas. O Colaborador deve adotar uma postura conservadora a respeito da extensão desse sigilo, já que o conceito de ato ou fato relevante envolve um julgamento em parte subjetivo. Assim, o conservadorismo protege o Colaborador e, principalmente, a Vinci Compass, da subjetividade alheia, além de evitar os danos patrimoniais e de imagem, de discutir, a posteriori, a existência ou não de fato relevante e a ciência do Colaborador quanto a este fato.

1.3. Além da punição pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM – que pode chegar à inabilitação para atuação no mercado por até 20 (vinte) anos, passando por multa de até 3 (três) vezes a vantagem econômica obtida – desde 2001 a negociação de valores mobiliários com utilização de informação privilegiada é crime no Brasil, sujeito à pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos de reclusão, cumulada com multa de até 3 (três) vezes a vantagem econômica obtida. A partir de 2017, também passou a ser considerado crime o ato de repassar informação sigilosa relativa a fato relevante a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em emissor de valores mobiliários ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com o emissor.

1.4. Além disso, quem negociar com base em informação privilegiada poderá ser condenado civilmente a indenizar as pessoas que com ele tiverem negociado de boa-fé, sem ter posse da informação.

1.5. As sanções administrativas e a responsabilidade civil para quem violar normas de restrição à negociação destinadas a evitar conflitos de interesse são semelhantes às decorrentes da negociação com informação privilegiada.

2. Restrições à Negociação por Informação Privilegiada em Geral

2.1. Estão proibidos de negociar, quando de posse de informação privilegiada (art. 155, § 4º, da Lei 6.404/76, art. 27-D da Lei 6.385/76, e a Resolução CVM 44/21):

(a) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relevante;

(b) os administradores que se afastarem da administração da companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, durante o prazo de seis meses contados da data do afastamento ou até a divulgação daquele ato ou fato relevante, o que ocorrer primeiro;

(c) quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante ainda não divulgado, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o emissor, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores, gestores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar;

(d) qualquer outra pessoa que tenha acesso à informação privilegiada, se atuar com a finalidade de obter vantagem, para si ou para outrem.

2.2. Operações Indiretas. Equiparam-se às negociações realizadas diretamente aquelas realizadas indiretamente (Resolução CVM 44/21):

(a) por meio de sociedade controlada;

(b) através de terceiros com que for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

2.1.1. Não se incluem entre as negociações indiretas as realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas proibidas de negociar, desde que tais fundos não sejam exclusivos, nem as decisões de negociação do administrador possam ser influenciadas pelos cotistas.

2.3. Alcance e duração da proibição. A proibição (Resolução CVM 44/21):

(a) alcança a negociação com valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados;

(b) abrange, ainda, os valores mobiliários emitidos no exterior por companhias abertas brasileiras, tais como "bonds" e certificados de depósito ("depositary receipts");

(c) aplica-se às negociações efetuadas em mercados regulamentados de valores mobiliários (mercados de bolsa, de balcão organizado e de balcão não-organizado)

(Resolução CVM 44/21); e

(d) inicia-se desde que as pessoas proibidas de negociar, ou a elas equiparadas, tenham conhecimento do ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado, estendendo-se até que a divulgação ocorra.

2.4. Exceções à proibição. A proibição não se aplica (Resolução CVM 44/21):

(a) à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, se negociadas privadamente por força do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral;

(b) às negociações realizadas pela própria companhia aberta, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, de acordo com política de negociação regularmente aprovada pelo Conselho de Administração da companhia aberta.

3. Restrições à Negociação por Informação Privilegiada Específica

Fusões, Aquisições, Cisões, Transformações ou Reorganizações Societárias

3.1. Quando a informação privilegiada se referir à realização de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária, aplicam-se as regras gerais descritas no item 2 deste Capítulo e, adicionalmente, quanto à duração da proibição (Resolução CVM 44/21):

(a) ela se inicia com a intenção de promover a operação, e permanece até que a operação e suas respectivas condições sejam tornadas públicas com a divulgação do respectivo fato relevante; e

(b) ela continua existindo até a conclusão da operação, caso a negociação a ser realizada possa interferir na operação, em prejuízo dos acionistas da companhia ou dela própria.

Alienação ou Aquisição das Próprias Ações

3.2. Quando a informação privilegiada se referir a operações de alienação ou aquisição das próprias ações pela companhia aberta, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou, ainda, caso tenha sido outorgada opção ou mandato para esse mesmo fim, aplicam-se as regras gerais descritas no item 2 deste Capítulo e, adicionalmente, os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores e membros do conselho de administração:

(a) nas operações de alienação ou aquisição no mercado à vista não poderão negociar com as ações da companhia, mesmo depois de divulgada publicamente e colocada em curso a operação (Resolução CVM 44/21).

(a.1) A proibição não se aplica na hipótese de que trata o item 2.4.(b) deste Capítulo (negociação nos termos de Política de Negociação aprovada);

(b) nas operações de alienação ou aquisição de opções lastreadas em valores mobiliários de emissão da companhia, não poderão negociar com valores mobiliários da companhia.

(b.1) A proibição não se aplica na hipótese de que trata o item 2.4.(b) deste Capítulo (negociação nos termos de Política de Negociação aprovada), desde que a companhia seja impedida de atuar como contraparte nas negociações.

Informações Financeiras Periódicas

3.3. A regulamentação da CVM estabelece uma presunção de conhecimento das informações financeiras periodicamente divulgadas pelos emissores, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação de tais informações (anuais - DFP e trimestrais - ITR) (Resolução CVM 44/21).

3.4. Assim, quando a informação privilegiada se referir às informações financeiras periódicas, aplicam-se as regras gerais do item 2 deste Capítulo, salvo quanto ao período de duração, que se inicia 15 (quinze) dias antes da divulgação das informações, e se encerra na data de tal divulgação (ou da publicação do edital que as colocar à disposição dos acionistas).

3.5. A proibição não se aplica na hipótese de que trata o item 2.4.(b) deste Capítulo (negociação nos termos de Política de Negociação aprovada), desde que (Resolução CVM 44/21):

(a) realizada em conformidade com plano de investimento aprovado pela companhia aberta;

(b) a companhia aberta tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e

(c) o plano de investimento estabeleça:

(c.1) o compromisso irrevogável e irretratável de seus participantes de investir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas;

(c.2) a impossibilidade de adesão ao plano na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP;

(c.3) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao plano, na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e

(c.4) obrigação de seus participantes reverterem à companhia aberta quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da companhia aberta, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

Distribuições Públicas Primárias ou Secundárias

.3.6. Quem está proibido de negociar. A companhia emissora, o ofertante e as instituições intermediárias envolvidas em oferta pública de distribuição, decidida ou projetada, bem como as pessoas que com estes estejam trabalhando ou os assessorando de qualquer forma (art.54 da Resolução 160/22).

3.7. Escopo da proibição. A proibição alcança a negociação com valores mobiliários de emissão do ofertante ou da emissora (da Resolução CVM 44/21 e do art.54 da Resolução 160/22).

3.8. Período da proibição (Resolução CVM 44/21 e art.54, § 1º, I e II da Resolução 160/22):

(a) no caso da companhia emissora e do ofertante, bem como das pessoas que com eles estejam trabalhando ou os estejam assessorando, a proibição começa na data mais antiga entre a deliberação da oferta e o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da oferta junto à CVM ou à entidade autorreguladora autorizada pela CVM para análise prévia do requerimento de registro, estendendo-se até a publicação do anúncio de encerramento da distribuição;

(b) no caso das instituições intermediárias envolvidas na oferta decidida ou projetada, bem como das pessoas que com eles estejam trabalhando, ou os estejam assessorando, a partir de sua contratação ou do seu engajamento na oferta.

3.9. Exceções à proibição. A proibição não se aplica nas hipóteses de (art. 54, § 2º Resolução 160/22):

(a) execução de serviço de estabilização previsto nos documentos da oferta;

(b) alienação total ou parcial de lote de valores mobiliários objeto de garantia firme

(c) negociação por conta e ordem de terceiros;

(d) operações claramente destinadas a acompanhar índice de ações, certificado ou recibo de valores mobiliários;

(e) operações destinadas a proteger posições assumidas em derivativos contratados com terceiros;

(f) operações realizadas como formador de mercado, nos termos da regulamentação aplicável;

(g) administração discricionária de carteira de terceiros;

(h) aquisição de valores mobiliários solicitada por clientes com o fim de prover liquidez, bem como a alienação dos valores mobiliários assim adquiridos;

(i) arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito ou índice de mercado e contrato futuro nele referenciados

(j) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceros ou contratos de compra e venda a termo; ou

(k) negociação das cotas de outras classes de um mesmo fundo que não sejam aquela objeto de oferta pública e que não sejam nela conversíveis nem por ela permutáveis.

Subscrição por carteira ou fundo administrado por integrante do consórcio de distribuição

3.10. Nos casos de distribuição pública em que a pessoa jurídica responsável pela administração da carteira de valores mobiliários participe do consórcio de distribuição, admitir-se-á a subscrição de valores mobiliários para a carteira administrada, ou para os fundos de investimento que estejam sob sua administração ou gestão, desde que em condições idênticas às que prevalecerem no mercado ou em que o administrador contrataria com terceiros, devendo o fato ser informado imediatamente à CVM.

3.11. O procedimento adotado pela Vinci Compass para o controle de tais restrições é realizado através das listas restritivas de negociação, a critério do Departamento de Compliance e na forma do Capítulo VI.

Capítulo V – Restrições à Negociação por ocorrência de Conflito de Interesses

1. Restrição à Negociação por Gestor de Recursos de Terceiros

1.1. O sistema da legislação relativa aos gestores de recursos de terceiros é baseado na segregação de atividades, visando a evitar o conflito de interesses (Resolução CVM 21/21).

1.2. Assim, o Diretor indicado à CVM como diretamente responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários não pode ser responsável por nenhuma outra atividade na Vinci Compass. Adicionalmente, ele só pode ser responsável pela mesma atividade em empresas ligadas. É possível indicar à CVM mais de um diretor responsável, caso a pessoa jurídica administre carteiras de valores mobiliários de natureza diversa, desde que a estrutura administrativa da pessoa jurídica em questão contemple a existência de uma rígida divisão de atividades entre as mesmas, que devem ser exercidas de forma independente e exclusiva, em especial no que concerne à tomada de decisões de investimento.

1.3. Da mesma forma, como visto, na administração de carteira de valores mobiliários deve ser assegurada a completa segregação das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica, devendo ser adotados procedimentos operacionais, dentre outros, objetivando:

(a) a segregação física de instalações entre áreas responsáveis por diferentes atividades prestadas relativas ao mercado de capitais, ou definição clara e precisa de práticas que assegurem o bom uso de instalações, equipamentos e arquivos comuns a mais de um setor da empresa;

(b) a preservação de informações confidenciais por todos os seus administradores, colaboradores e funcionários, proibindo a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros;

(c) a implantação e manutenção de programa de treinamento de administradores, colaboradores e funcionários que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de decisão de investimento;

(d) o acesso restrito a arquivos, bem como à adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às informações confidenciais; e

(e) o estabelecimento de políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários por parte de funcionários, diretores e administradores da entidade.

1.4. A fim de evitar eventuais conflito de interesses, a Vinci Compass assegura a segregação de diferentes atividades através de divisão de instalações em áreas distintas, composta por posições de trabalho separadas, assim como por espaços amplos (e seguros) para a armazenagem de informações restritas, com vistas ao atendimento das disposições da Resolução CVM 21.

1.5. Além disso, o bom uso das instalações da Vinci Compass é garantido através de práticas de segregação e restrições de acesso e transmissão a Informações Confidenciais aplicáveis a todos os Colaboradores, conforme descritos no Capítulo II, nos itens "Segregação das Atividades" e "Confidencialidade" acima.

1.6. O procedimento adotado pela Vinci Compass para o controle de tais restrições é realizado através das listas restritivas de negociação, a critério do Departamento de Compliance e na forma do Capítulo VI.

2. Conflitos de Interesses entre os Fundos Geridos

2.1. A fim de mitigar potenciais conflitos de interesses nos casos de operações que sejam realizadas entre dois ou mais fundos de investimentos geridos pela Vinci Compass, deverão ser observados os critérios abaixo:

2.1.1. Nas hipóteses de operações com fundos geridos no mesmo lado comprador ou vendedor (por exemplo, operações de coinvestimento entre os fundos geridos), os times de gestão envolvidos deverão certificar-se que todos os investidores recebam o mesmo nível de informação e o tratamento entre os fundos seja equitativo – sem prejuízo de serem atribuídos diferentes direitos políticos e/ou econômicos aos fundos em virtude de diferenças no valor investido, risco alocado a cada fundo, etc.;

2.1.2. Nas hipóteses de operações com fundos geridos em diferentes posições na mesma operação, os times de gestão deverão observar regras de segregação de informação (chinese wall), conforme seja necessário diante do caso concreto, bem como os procedimentos de tratamento de informações confidenciais estabelecidos no Manual de Compliance.

2.2. Nos casos acima, os times envolvidos deverão notificar a existência de uma operação envolvendo mais de um fundo gerido pela Vinci Compass ao Departamento de Compliance, que será responsável por monitorar a operação e a implementação das medidas acima descritas. Caso o Departamento de Compliance identifique a ocorrência de um evento que possa caracterizar um conflito de interesses, ele poderá determinar a adoção de eventuais medidas adicionais que entender necessárias ou mesmo a interrupção da operação pretendida.

Capítulo VI – Compliance

1. Objetivos e atribuições

1.1. O Departamento de Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções e atuará com o objetivo de:

(a) assegurar a conformidade das operações da Vinci Compass com o disposto na regulação e na autorregulação de suas atividades;

(b) aplicar, monitorar e supervisionar, com independência e eficiência, o cumprimento das regras aqui contidas; e

(c) implementar procedimentos operacionais que deem cumprimento às normas previstas neste Manual.

1.2. São atribuições do Departamento de Compliance:

(a) atender aos Colaboradores quanto às matérias sob sua competência;

(b) identificar condutas contrárias a este Manual e, ainda, do Código de Ética;

(c) divulgar as disposições deste Manual junto aos Colaboradores;

(d) revisar periodicamente, realizar alterações pontuais e sugerir propostas de aperfeiçoamento das normas deste Manual ou em outras políticas ou manuais que compõem o Programa de Compliance da Vinci Compass;

(e) apreciar os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento das normas deste Manual;

(f) garantir o sigilo de eventuais denunciantes de delitos ou infrações;

(g) solicitar sempre que necessário para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa, ou, ainda, a assessoria de profissionais especialmente contratados;

(h) tratar sigilosamente os assuntos que cheguem ao seu conhecimento, preservando os interesses e a imagem da Vinci Compass e dos Colaboradores envolvidos;

(i) analisar situações que tenham sido levadas ao seu conhecimento e que possam ser caracterizadas como em conflitos de interesse, tais como as que envolvam:

(i.1.) investimentos pessoais (cf. Política de Investimento Pessoal);

(i.2) transações financeiras de Colaboradores com clientes fora do âmbito da Vinci Compass;

(i.3) participação dos Colaboradores na administração de outras empresas;

(i.4) recebimento, pelos Colaboradores, de favores ou presentes de fornecedores ou clientes; e

(i.5) análise financeira ou de operação envolvendo empresas cujos sócios, administradores ou funcionários tenham relação pessoal com algum Colaborador, ou da qual este seja sócio.

(j) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico;

(k) encaminhar aos órgãos de administração da Vinci Compass e aos membros do Comitê de Risco e Compliance, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: as conclusões dos exames efetuados; as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las. O relatório deve ficar disponível para a CVM na sede da Vinci Compass; e

(l) implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, participem de processo de decisão de investimento.

1.3. O Departamento de Compliance deve ainda exercer suas atividades com independência e não se envolverá em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à distribuição ou a qualquer atividade que limite a sua independência, na Vinci Compass ou fora dele. Adicionalmente, a Diretora de Compliance não está subordinado diretamente a nenhum diretor de administração de carteiras da Vinci Compass.

1.4. Adicionalmente, é vedado o acúmulo dos cargos de diretor estatutário responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento geridos para cada gestora integrante da Vinci Compass e da Diretora de Compliance.

2. Composição

2.1. O Departamento de Compliance, que atende todas as empresas da Vinci Compass, tem plena autonomia para o exercício de suas funções e atua com o objetivo de assegurar a conformidade das operações da Vinci Compass com o disposto na regulação e na autorregulação de suas atividades. A área é composta, na data de atualização deste Manual, por uma diretora, uma compliance officer, quatro analistas de compliance, e dois estagiárias.

2.2. O Programa de Compliance foca nos seguintes principais aspectos: Confidencialidade e Segurança da Informação, Segregação de Atividades, Política de Investimentos Pessoais, Restrições à negociação com valores mobiliários, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, Práticas Anticorrupção e Lei Geral de Proteção de Dados.

2.3. Baseado nesses principais aspectos do Programa de Compliance, as atribuições da compliance officer e dos analistas de compliance, sob a supervisão e acompanhamento direto da Diretora de Compliance, são:

(a) Monitorar e avaliar as atualizações regulatórias e autorregulatórias aplicáveis às atividades da Vinci Compass;

(b) Fornecer treinamento apropriado aos funcionários da Vinci Compass quanto aos assuntos relacionados ao Programa de Compliance;

(c) Criar ou modificar políticas e procedimentos relacionados ao Programa de Compliance;

(d) Desenvolver rotinas de monitoramento constante para estar em conformidade com o Programa;

(e) Elaborar e propor o orçamento necessário destinado para o Programa de Compliance;

(f) Monitorar as operações de gestão de recursos e distribuição de cotas de fundos de investimento realizados pela Vinci Compass;

(g) Testar e avaliar a aderência da Vinci Compass ao arcabouço legal, à regulamentação, às recomendações dos órgãos de supervisão e autorregulação, quando aplicáveis, às Políticas Internas da Vinci Compass;

(h) Prestar suporte à administração da Vinci Compass a respeito da observância e da correta aplicação do item acima, inclusive mantendo-os informados sobre as atualizações relevantes em relação a tais itens;

(i) Elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas, e com o devido reporte à administração;

(j) Revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de eventual descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, conforme regulamentação específica; e

(h) Relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas à função de conformidade à administração da Vinci Compass.

2.4. A Vinci Compass conta com um Comitê de Risco e Compliance composto pelo diretor responsável pela Global Head de Finanças e Chief Risk Officer Brasil (CRO), pela pela Global Head Jurídica, de Compliance e de Sustentabilidade (Diretora de Compliance), pelo Chief Financial Officer Global (CFO) e pela Global Head de People & Governance e Administrativo (GHPG).

2.5. O Comitê de Risco e Compliance tem por objetivo a aplicação efetiva do Programa de Compliance e a supervisão das atividades do departamento de Compliance. Adicionalmente, o Comitê de Risco e Compliance é responsável pelo monitoramento e supervisão da exposição a riscos. Para maiores informações sobre as atribuições do Comitê de Risco e Compliance no contexto da gestão de riscos, veja a Política de Gestão de Riscos, disponível no website da Vinci Compass.

2.6. As reuniões do Comitê de Risco e Compliance ocorrerão, no mínimo, semestralmente ou em intervalos inferiores, sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros.

2.7. O Comitê de Risco e Compliance tem as seguintes principais atribuições no contexto da atividade de Compliance:

(a) avaliar a efetividade e a conformidade do programa de Compliance e do disposto no presente Manual;

(b) avaliar se as suas eventuais recomendações de melhorias foram devidamente implementadas;

(c) avaliar o relatório anual de compliance elaborado pelo Diretora de Compliance, bem como determinar medidas cabíveis para sanar eventuais ocorrências detectadas; e

(d) acompanhar as políticas, procedimentos, responsabilidades e definições pertinentes à estrutura de governança e às políticas e procedimentos internos da Vinci Compass e em suas diversas modalidades, incluindo as situações atípicas de mercado ou não contempladas nas políticas internas.

2.8. As reuniões do Comitê de Risco e Compliance são registradas em ata e as deliberações são sempre tomadas mediante voto afirmativo da maioria de seus membros. No caso de deliberações que envolvam a gestão de riscos da Vinci Compass, tais matérias dependem sempre do voto afirmativo da CRO, enquanto as demais matérias dependem do voto afirmativo da Diretora de Compliance.

2.9. O Comitê de Risco e Compliance ratificará eventuais alterações realizadas pelo Departamento de Compliance neste Manual ou em outras políticas ou manuais que compõem o Programa de Compliance.

2.10. Cabe à Diretora de Compliance levar à alta gestão da Vinci Compass as conclusões e recomendações do Comitê de Risco e Compliance especificamente relacionadas ao Programa de Compliance do grupo e possíveis irregularidades ou falhas materiais identificadas.

2.11. A Vinci Compass conta ainda com um Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (CPLDFT), cujas atribuições estão previstas na Política de Práticas de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

3. Restrições à Negociação com Valores Mobiliários

3.1. O Departamento de Compliance adotará medidas necessárias para evitar a negociação de valores mobiliários nas hipóteses detalhadas neste Manual.

3.2. A atuação do Departamento de Compliance não afasta o dever do detentor de informações privilegiadas de abster-se de negociar nas hipóteses previstas neste Manual, nem a obrigação dos responsáveis pelas áreas e pelas pessoas jurídicas integrantes da Vinci Compass, de monitorar a observância de tais vedações pelos Colaboradores que lhes estejam subordinados e de zelar pelo controle do fluxo de informações confidenciais.

3.3. O Departamento de Compliance tem poderes para determinar dois níveis de restrição à negociação — Restrição Total (item 4) e Restrição Parcial (item 5) — de acordo com as regras previstas neste Manual. Não obstante, o Departamento de Compliance poderá, sem dar qualquer publicidade ou determinar níveis de restrição, monitorar a negociação de valores mobiliários que possam vir a ser considerados restritos, inclusive para fins de determinação de juízo de valor sobre a necessidade de restrição e o respectivo nível.

3.4. A classificação de um valor mobiliário como restrito implicará limitações à negociação de todos os valores mobiliários do emissor em questão, negociados no Brasil ou no exterior, assim como dos valores mobiliários a ele referenciados.

3.5. Para efeitos deste Manual, negociar significa dar ou executar ordens de negociação de valores mobiliários em nome próprio ou de terceiros, inclusive dos investidores estrangeiros de que a Vinci Compass seja representante no Brasil.

3.6. Nos casos de Ofertas Públicas de Distribuição, registradas ou não na CVM, o Departamento de Compliance poderá autorizar a subscrição de valores mobiliários classificados em Restrição Total ou Restrição Parcial.

3.7. Caberá ao Departamento de Compliance, a partir das informações fornecidas pelas equipes de gestão, conforme previsto no item 8 abaixo, elaborar e atualizar listas com os valores mobiliários classificados em cada um dos níveis de restrição, e decidir as condições sob as quais tais listas poderão ser divulgadas aos Colaboradores. O Departamento de Compliance poderá agravar o nível de restrição inicialmente atribuído ao valor mobiliário, na forma do item 7.4.

3.8. O Departamento de Compliance poderá divulgar as listas de valores mobiliários classificados como em Restrição Parcial a Colaboradores previamente escolhidos sempre que considerar que a publicidade geral de tal lista puder representar indício da existência de informação privilegiada.

3.9. Sempre que o Colaborador tiver dúvidas sobre qualquer regra prevista neste Manual, incluindo a existência ou não de restrição à negociação de valores mobiliários por força da legislação ou de normas internas, e este Manual não for suficiente para resolver tal dúvida, ela deve ser submetida ao Departamento de Compliance. Adicionalmente, caso o Colaborador verifique a ocorrência de uma situação ou suspeite ou possua indícios de práticas em desacordo com as regras e procedimentos adotados pela Vinci Compass ou nos termos da regulamentação aplicável, ele deverá contatar o Departamento de Compliance imediatamente, nos termos abaixo.

3.10. Desde que respeitada a política de segregação de atividades da Vinci Compass, conforme previsto no Capítulo II deste Manual, as regras de restrição à negociação com valores mobiliários não se aplicam à realização das chamadas "operações de financiamento", por meio das quais são adquiridos à vista e alienados a termo lotes de ações de mesmas características, registradas em uma única nota de corretagem realizadas pela Vinci Gestora.

3.11. Qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Departamento de Compliance deve lhe ser dirigida, exclusivamente através do e-mail compliance@vincicompass.com, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo em que o Colaborador necessite da resposta.

4. Restrição Total

4.1. Os valores mobiliários serão classificados como em Restrição Total nas seguintes hipóteses:

(a) existência de informação privilegiada, geral ou específica, relativa a companhias abertas controladas por alguma das sociedades da Vinci Compass, pelos acionistas controladores da Vinci Compass, por fundos de investimento geridos pela Vinci Capital, ou das quais a Vinci Compass, ou seus acionistas controladores, ou os fundos de investimento geridos pela Vinci Capital, participem do bloco de controle;

(b) existência de informação privilegiada, geral ou específica, relativa a fundos de investimento listados em bolsa, geridos ou não pela Vinci Compass;

(c) existência de informação privilegiada, geral ou específica, relativa a companhias abertas das quais os Colaboradores da Vinci Compass participem como integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária. Essa restrição não prevalecerá caso o integrante dos órgãos antes mencionados, indicados pela Vinci Compass, seja profissional independente, segundo a definição do Regulamento do Novo Mercado da Bovespa, conforme descrito no item 2.1. (a), do Capítulo IV;

(d) existência de informação privilegiada específica, detida por algumas das sociedades da Vinci Compass, relativa à intenção de realização de operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária, sempre que, a juízo do Departamento de Compliance, trate-se de intenção concretamente demonstrável e verificável;

(e) as situações em que a Vinci Assessoria tiver recebido mandato para prestar serviços de assessoria exclusivamente na implementação de operação de alienação ou aquisição de ações de uma determinada companhia aberta e tal operação, a exclusivo juízo do Departamento de Compliance, culminar em discussões potencialmente vinculativas com contrapartes;

(f) até que seja publicado o anúncio de encerramento da distribuição, a existência de informação relativa à oferta pública de distribuição decidida ou projetada, na qual a Vinci Compass esteja envolvida. Será, entretanto, admitida a negociação pelos gestores da Vinci Compass, exclusivamente em relação aos recursos de terceiros, desde que a negociação se faça em condições idênticas às que prevalecerem em mercado; e

(g) demais situações em que a Vinci Compass mantenha ou estabeleça relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força desse fluxo, a classificação como em Restrição Total seja recomendada, a juízo do Departamento de Compliance, como forma de evitar que as negociações realizadas com os valores mobiliários respectivos aparentem ter sido realizadas mediante utilização de informação privilegiada.

4.2. A classificação do valor mobiliário como em Restrição Total acarretará a proibição de sua negociação pelos gestores da Vinci Compass (Vinci Gestora, Vinci Capital, Vinci Real Estate, Vinci Equities, VSI, VAA, Vinci GGN, Vinci Infraestrutura, Vinci SPS, Vinci MAV, Lacan e Vinci CG), pelos acionistas controladores, diretos e indiretos, da Vinci Compass, além dos recursos alocados em fundos de investimentos geridos pela Vinci Compass, oriundos da Vinci Partners Investments Ltd. Listada nos Estados Unidos da América.

4.3. As sociedades da Vinci Compass que possuam valores mobiliários de emissores que tenham sido incluídos em lista de Restrição Total deverão permanecer com as participações adquiridas, só podendo aliená-las mediante autorização expressa do Departamento de Compliance. Sem prejuízo, participações em valores mobiliários restritos adquiridos por erro operacional (provocados por erros de digitação, falhas na execução de ordem, ou de

comunicação, etc.), devem ser alienadas imediatamente à sua identificação, e mediante consentimento expresso do Departamento de Compliance.

4.4. Não se incluem na proibição do item 4.2. as negociações com valores mobiliários incluídos em lista restrita, ou com derivativos a ele referidos, desde que tais negociações se destinem a cumprir obrigações contratuais assumidas previamente à sua inclusão em lista, ou decorrentes do exercício de direitos assegurados em operações contratadas previamente à inclusão em lista, como nos seguintes casos:

(a) a compra ou venda de ações restritas em razão do lançamento, ocorrido anteriormente à inclusão do valor mobiliário em lista restrita, de opção de compra ou de venda, quando a compra ou venda das ações restritas se der exclusivamente com a finalidade:

(a1) de proteção quanto à oscilação de preços da opção, segundo parâmetros objetivos, prévia e formalmente definidos;

(a2) de encerramento das posições em aberto, em razão da inclusão do valor mobiliário em questão em lista de restrição à negociação; ou

(a3) de cumprir a obrigação contratual assumida perante o tomador das opções, caso este exerça os direitos delas decorrentes.

(b) a compra de ações restritas para cumprir com obrigações decorrentes de contrato de empréstimo (aluguel de ações) ou da venda a termo de ações, em ambos os casos contratados previamente à inclusão das ações em lista restrita.

4.5. No caso de reclassificação de um determinado valor mobiliário de Restrição Parcial para Restrição Total, será autorizada a negociação de referido valor mobiliário em Restrição Total exclusivamente no caso de venda de valores mobiliários adquiridos em períodos de Restrição Parcial, desde que:

(i) a aquisição tenha sido devidamente autorizada pelo Departamento de Compliance;

(ii) no momento do pedido de autorização para a aquisição do referido valor mobiliário no período de Restrição Parcial, tal pedido de autorização tenha sido acompanhado de estratégia pré-estabelecida e objetiva de venda, qual seja o estabelecimento de uma faixa de preço na qual o requerente da autorização entenda ser interessante alienar referido valor mobiliário; e

(iii) a causa da Restrição Total não seja a divulgação de resultados da companhia emissora do referido valor mobiliário.

4.5.1. No caso descrito em 4.5., acima, o Departamento de Compliance poderá autorizar, a seu critério, a realização da venda de tais valores mobiliários, mesmo que em Restrição Total, se o preço do valor mobiliário no momento do pedido estiver dentro da faixa de preço pré-estabelecida conforme o subitem (ii) do item 4.5., acima. Caso referido valor mobiliário atinja a faixa de preço pré-estabelecida e não seja solicitada a sua alienação, a decisão de não o alienar deverá ser devidamente justificada ao Departamento de Compliance.

5. Restrição Parcial

5.1. Os valores mobiliários serão classificados como em Restrição Parcial sempre que a natureza da informação detida pela Vinci Compass ou por seus Colaboradores, ou do conflito de interesses existente, demandarem medidas especiais de monitoramento da negociação. São exemplos de tais situações:

(a) a existência de informação privilegiada específica relativa à intenção de realização de operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária, sempre que, a juízo do Departamento de Compliance, tal intenção seja ainda inicial, especulativa e não esteja baseada em fatos concretos;

(b) a participação de Colaboradores da Vinci Compass em Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, de companhias abertas. Sem prejuízo da previsão de restrição total prevista no item 4.1. (b) deste Capítulo, os títulos e valores mobiliários emitidos por companhias abertas nesta situação permanecerão em restrição parcial ininterruptamente enquanto tais cargos forem ocupados por Colaboradores da Vinci Compass;

(c) a gestão por uma das sociedades da Vinci Compass de fundos de investimento listados em bolsa; e

(d) as situações em que a Vinci Compass mantenha ou estabeleça relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força desse fluxo, a classificação como em Restrição Parcial seja recomendada, a juízo do Departamento de Compliance. A classificação do valor mobiliário como em Restrição Parcial exigirá a aprovação prévia do Departamento de Compliance, como condição para sua negociação.

6. Restrições aplicáveis aos Fundos Geridos pela VSI

6.1. Conforme destacado no item 3.6. do Capítulo II, os Colaboradores da VSI envolvidos nas atividades de gestão estão segregados fisicamente dos demais Colaboradores da Vinci Compass. Ainda assim, estes Colaboradores estão sujeitos às restrições previstas no presente Capítulo como medida conservadora e de reforço às precauções estabelecidas neste Manual, estando livres, contudo, para a negociação a qualquer tempo e em nome de seus clientes, das cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII") ou de fundos de investimento em participações ("FIP") listados em mercado de bolsa ou de balcão geridos pelas sociedades gestoras de recursos da Vinci Compass.

6.2. A exceção prevista no item 6.1 acima não se aplica à negociação de cotas de FII ou FIP geridos pelas sociedades gestoras de recursos da Vinci Compass e listados em mercado de bolsa ou de balcão, se se tratar de fundos exclusivos ou restritos, em que os cotistas sejam sócios, diretores, colaboradores, ou responsáveis pela gestão do FII ou FIP que se pretenda negociar.

7. Registro e Monitoramento

7.1. O Departamento de Compliance manterá registro:

(a) da data de classificação dos valores mobiliários como em Restrição Total ou Parcial;

(b) dos motivos que levaram à inclusão de tais valores mobiliários em cada um dos níveis de restrição; e

(c) das pessoas às quais a lista de valores mobiliários colocados em Restrição Parcial tenha sido entregue.

7.2. O Departamento de Compliance monitorará diariamente as negociações feitas pelas sociedades da Vinci Compass envolvendo valores mobiliários sujeitos a quaisquer dos níveis de restrição.

7.3. O Departamento de Compliance poderá agravar o nível de restrição inicialmente atribuído a qualquer valor mobiliário caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade de suas negociações em mercado, ou caso o monitoramento diário de que trata o item 7.2, acima indique aumento expressivo do volume ou da quantidade de operações feitas pela Vinci Compass com tais valores mobiliários.

7.4. Caso o Departamento de Compliance decida manter o nível de restrição inicialmente atribuído aos valores mobiliários, o registro de que trata o item 7.1 deverá conter justificativas para tal decisão.

7.5. O Departamento de Compliance é responsável por elaborar, anualmente, um relatório consolidando as ocorrências verificadas ao longo do ano, bem como recomendações para sanar eventuais deficiências e cronograma sugerido para implementação das medidas. Tal relatório é encaminhado à administração da Vinci Compass.

7.6. Uma vez detectado indício de descumprimento das políticas ou recebida denúncia acerca de tal descumprimento, cabe ao Departamento de Compliance, conforme o caso, realizar apurações adicionais e uma análise individualizada. É seu dever, ainda, manter registro da análise realizada, com todas as informações utilizadas para fundamentar a decisão tomada, que pode envolver, conforme exigir a situação, a comunicação ao superior hierárquico do Colaborador responsável pelo descumprimento e ao Departamento de Gente, para fins de regularização ou aplicação de eventuais medidas de cunho disciplinar, ou, ainda, a comunicação a autoridades públicas competentes, conforme o caso. O Departamento de Compliance deverá monitorar a conclusão das medidas estabelecidas para regularização.

8. Dever de Informação ao Compliance e Regras de Acesso à Informação

8.1. No exercício de suas atividades, a Vinci Compass e seus Colaboradores têm acesso a Informações Confidenciais, sob regime legal ou contratual de confidencialidade, por força de relações que mantêm com o emissor. Muitas vezes tais informações não são relevantes, e por vezes estão à disposição de outros agentes. Sem prejuízo disto, são exemplos de situações nas quais o Departamento de Compliance deverá ser obrigatoriamente informado:

(a) sempre que uma nova Informação Confidencial potencialmente relevante chegar ao conhecimento dos Colaboradores;

(b) celebração de contrato que estabeleça um fluxo de Informações Confidenciais potencialmente relevantes sobre emissor de valores mobiliários;

(c) existência de situações de relação comercial, profissional ou de confiança, entre a Vinci Compass e uma companhia aberta, da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes;

(d) quando do início dos contatos formais, entre a Vinci Compass e uma companhia aberta, com o propósito de que a Vinci Compass participe ou preste serviços de assessoria em distribuição primária ou secundária de valores mobiliários, operação de alienação ou de aquisição de ações de uma companhia aberta, ou, ainda, operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária;

(e) quando tenha sido efetivamente outorgado à Vinci Compass opção ou mandato para prestar serviços de assessoria em distribuição primária ou secundária de valores mobiliários, operação de alienação ou de

aquisição de ações de uma companhia aberta, ou, ainda, operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária; e

(f) quando, por força do andamento dos contratos previstos na alínea "e", as operações ali mencionadas tornarem-se prováveis de serem efetivadas, a juízo do responsável pela operação dentro da Vinci Compass.

8.2. A informação de que trata o item 8.1. deverá ser enviada eletronicamente, com indicação de confidencialidade do conteúdo da mensagem.

8.3. Todo Colaborador que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Vinci Compass, gerar conflitos ou, ainda, caracterizar-se como contrárias ao previsto neste Manual, deverá informar seu superior imediato ou algum integrante do Departamento de Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

8.4. O Departamento de Compliance deverá autorizar previamente a eventual prestação de serviço de assessoria pela Vinci Real Estate e, caso identifique a ocorrência de circunstâncias que possam caracterizar, ainda que potencialmente, a presença de conflitos de interesses, deverá determinar a adoção das medidas que entender necessárias, inclusive em termos de segregação de atividades, se for o caso.

8.5. O Departamento de Compliance poderá autorizar, em circunstâncias especiais, que a informação confidencial que lhe tenha sido enviada possa ser transferida entre áreas, departamentos ou pessoas jurídicas da Vinci Compass, ou, ainda, que o Colaborador que detenha informação privilegiada possa ser temporariamente alocado para assistir outra área, departamento ou pessoa jurídica da Vinci Compass.

8.6. O registro de que trata o item7.1 mencionará as autorizações especiais concedidas.

9. Operações com Recursos Próprios das Empresas da Vinci Compass

9.1. Caso as empresas da Vinci Compass subscrevam cotas em Oferta Pública de Distribuição de FII, de FIP ou de ETF, geridos pela Vinci Compass, deverão informar o Departamento de Compliance em até 3 (três) dias úteis da data da subscrição de suas cotas.

9.2. As empresas da Vinci Compass somente poderão negociar em mercado de bolsa ou de balcão organizado cotas de FII, de FIP ou de ETF, geridos pela Vinci Compass ou por terceiros, desde que, prévia e expressamente, autorizadas pelo Departamento de Compliance.

9.3. As solicitações de autorização para negociação de cotas, na forma do item 9.2 acima, deverão ser apresentadas no dia em que a empresa da Vinci Compass pretender realizá-la e a decisão do Departamento de Compliance terá eficácia apenas para esta mesma data.

9.4. Especificamente para as negociações de cotas de ETF, o Departamento de Compliance, para aceitar ou negar um pedido de autorização, poderá considerar, inclusive e a seu critério, a eventual concentração de papéis na carteira do ETF de emissores que integrem as Listas de Restrição Total ou Parcial, conforme definição do Manual de Compliance da Vinci Compass.

10. Exceções

10.1. O Departamento de Compliance poderá, em casos excepcionais, a seu exclusivo critério e em decisão devidamente fundamentada, conceder exceções às regras previstas neste Manual e desde que não haja contrariedade à regulamentação aplicável.

11. Atualizações

11.1. O presente manual será revisado e a aderência das práticas às regras e procedimentos previstos neste Manual será verificada a cada 24 (vinte e quatro) meses ou em período inferior, caso venha a ser necessário considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

11.2 Todas as atualizações deste Manual ficarão disponíveis na intranet e na página da Vinci na internet e obrigarão a todos os Colaboradores.

11.3. Todos os Colaboradores, dentro de suas respectivas funções, devem assegurar, por meio de métodos necessários e prudentes, que a Vinci Compass previna a danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros.

11.4. Todas as informações e documentos deverão ser arquivados na rede interna ou guardados fisicamente quando aplicável, pelo prazo de 5 (cinco) anos referido, podendo esse prazo ser sucessivamente estendido por determinação interna ou da CVM.

VINCI
COMPASS